

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio de sua Pregoeira, torna público ao interessado 1 resposta ao pedido de esclarecimento sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024-EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dragagem de manutenção das profundidades na linha de atracação dos berços atuais (108 a 99) e futuros (98 a 94), canal interno e bacia de evolução do Porto do Itaqui, de modo a recuperar as cotas homologadas junto à Autoridade Marítima.

Os pedidos de esclarecimentos foram submetidos as áreas técnicas: Gerência de Compliance e Proteção de Dados e a Coordenadoria de Acesso Aquaviário, responsáveis pela elucidação dos esclarecimentos, manifestaram o que ora se transcreve:

Pergunta 1

O interessado questiona: *“Na página 22, item 16.1, consta a exigência de Programa de Integridade, porém entendemos que não se aplica ao presente Pregão Eletrônico por se tratar de obra e serviços de engenharia com valor inferior a R\$ 8.000.000,00. Nosso entendimento está correto?”*

Resposta da área técnica:

Informamos que a Lei 12.846 de 2013 é aplicável para todas as pessoas jurídicas, independentemente do seu porte, natureza e segmento do mercado, tanto para a área pública quanto privada. Assim, aplica-se a todos os portes de empresa, inclusive para as microempresas.

Com intuito de mitigar os riscos e, os fornecedores de bens e/ou serviços que celebrem contratos com a EMAP, cujos limites anuais em valor sejam superiores a R\$ 8 milhões para obras e serviços de engenharia e R\$ 4 milhões para compras e serviços, devem implementar Programa de Integridade, nos termos do disposto no Art. 23 da Política de Integridade da EMAP e do Art. 4º da Lei Estadual n.º 11.463, de 2021. Logo, a EMAP poderá emitir comunicados para observância do prazo legal de 120 (cento e vinte) para elaboração do Programa de Integridade pelos fornecedores após a celebração da contratação.

Uma vez que o Pregão Eletrônico em epígrafe trata de obra e serviços de engenharia com valor inferior a R\$ 8.000.000,00, é correto afirmar que o valor estimado para a contratação é inferior ao teto indicado na legislação, o que confirma o entendimento correto ao questionamento.

Ainda, em continuidade a análise do questionamento, a Gerência de Compliance, assim se posiciona:

Não obstante, após a contratação, esta gerência comunica a todos os contratados e fornecedores as seguintes recomendações:

1. Exigência, para fins de pagamento, dos documentos essenciais previstos no contrato, de modo a resguardar as condições de habilitação na licitação;
2. Obediência às diretrizes do Guia de Clientes e Fornecedores e demais Políticas de Compliance;
3. Orientação quanto à participação nas iniciativas da Gerência de Compliance que venham a ser desenvolvidas para fornecedores pela EMAP;

Pergunta 2

O interessado questiona: *“Na página 76, item 4.2, é mencionado o Índice para Obras Públicas, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e adotados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), como índice de reajuste contratual. Esse índice será aplicado de forma direta, sem fórmula. Ou seja, a título de exemplo, se o índice indicar um acréscimo de 5% nos últimos 12 meses a contar da data-base, o valor contratual remanescente será ajustado em 5%. a) Nosso entendimento está correto? b) A data-base será a data de abertura das propostas?”*

Resposta da área técnica,

- a) Sim, mediante solicitação da contratada;
- b) Sim, está correto.

Pergunta 3

O interessado questiona: *“Na página 47, item 19.9, ocorrendo flutuação expressiva de câmbio e combustível, com conseqüente impacto financeiro, estes itens serão objeto de reequilíbrio contratual?”*

Resposta da área técnica:

Poderá ser negociado com a apresentação de justificativa e comprovação do ocorrido, com o aceite da fiscalização.

Pergunta 4

O interessado questiona: *“Ainda na Matriz de Risco, quando o item é de Responsabilidade da Contratada, mas há a indicação de “SIM” na coluna de “Item superveniente e impactante no equilíbrio econômico-financeiro”, isso significa que mesmo sendo de responsabilidade da Contratada o item seria possível de reivindicação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, por favor elucidar a leitura do exemplo aqui exposto.”*

Resposta da área técnica:

Não seria possível.

Pergunta 5

O interessado questiona: “Existe uma taxa de assoreamento anual apurada pela EMAP?”

Resposta da área técnica:

Não!

Pergunta 6

O interessado questiona: “Na página 27, no item 1.2.2, é indicado claramente que a Contratada deverá executar o serviço utilizando-se de Draga Hopper Dredger (autotransportadora) e que é de responsabilidade da CONTRATADA o despejo do material dragado na área destinada para tal fim, conforme coordenadas indicadas na Tabela 2. Além disso o Edital indica que a dragagem deverá ser executada em até 10 dias da emissão da Ordem de Serviço, o que conflita com o Item 1.3, que, ao mencionar a consulta recebida sobre utilização de draga com jateamento de água, menciona a necessidade de ser “necessário planejamento, devendo ser considerado: tempo de consulta ao órgão, elaboração de nova proposta técnica de monitoramento ambiental, análise técnica do órgão, deferimento do pleito pela Secretaria Estadual, elaboração de nova licitação de monitoramento ambiental e, por fim, mobilização da empresa”. Solicitamos confirmação de que somente serão habilitadas as propostas que considerem a execução dos serviços pelo uso de Draga Hopper TSHD.”

Resposta da área técnica:

Confirmamos que somente serão habilitadas as propostas que considerem a execução dos serviços pelo uso de draga Hopper TSHD.

São Luís/MA, data e horário conforme assinatura eletrônica.

Aucenir Nina Macedo Costa
Pregoeira da EMAP